

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Resolução SME 002
De 30 de janeiro de 2013

(Estabelece diretrizes para a organização curricular da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro para o ano letivo de 2013)

A Secretária Municipal da Educação, considerando a necessidade de readequar as matrizes curriculares da educação básica às novas diretrizes nacionais, à Deliberação COMERC nº 01 de 12/05/2011 e à Lei Complementar 070 de 31/12/2012 que alterou a jornada de trabalho do quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro, resolve:

Capítulo I

Da Educação Infantil

Artigo 1º- A organização curricular das escolas municipais que oferecem Educação Infantil se desenvolverá em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente resolução.

Artigo 2º - A educação infantil, sem o objetivo de promoção ou de acesso ao ensino fundamental, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, sendo estruturada em 06 (seis) anos e constituída por duas etapas de ensino:

I. etapa I: correspondendo ao Berçário I e II e Maternal I e II;

II. etapa II: correspondendo ao Infantil I e II.

§ 1º - Neste segmento de ensino, deverá ser assegurada a carga horária mínima de 22 (vinte e duas) horas-aula semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando, no mínimo, 792 horas-aula anuais;

§ 2º- O currículo desta etapa do ensino deve pautar-se na Reorientação Curricular da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro.

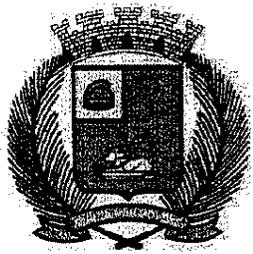
§ 3º- As aulas de Educação Física deverão ser desenvolvidas com três horas-aula semanais, em horário regular de funcionamento da classe, por professor especialista.

Capítulo II

Dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

Artigo 3º- A organização curricular das escolas municipais que oferecem os anos iniciais do Ensino Fundamental, exceto na modalidade EJA (Educação de Jovens e

M. M. L.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Adultos), se desenvolverá em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente resolução.

Artigo 4º - Os anos iniciais do Ensino Fundamental terão sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 05 (cinco) anos, constituída por dois ciclos de ensino:

- I. ciclo I (Alfabetização), correspondendo ao ensino do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental de 9 anos;
- II. ciclo II, correspondendo ao ensino do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

§ 1º - Neste segmento de ensino, de que trata o Anexo I desta resolução, deverá ser assegurada, para o aluno, a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1000 horas-aula anuais;

§ 2º- A prioridade dada ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e dos conceitos básicos da matemática, nos anos iniciais, não exime o professor da classe da abordagem dos conteúdos das demais áreas do conhecimento;

§ 3º- As aulas de Educação Física previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas com duas horas-aula semanais, em horário regular de funcionamento da classe, por professor especialista;

§ 4º- As aulas de Arte previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas por professor especialista, sendo:

1. do 1º ao 3º ano: 02 (duas) horas-aula semanais;
2. para o 4º e 5º ano: 01 (uma) hora-aula semanal.

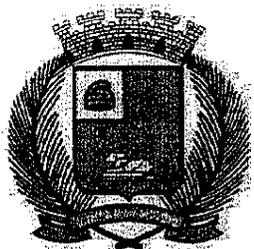
§ 5º- As aulas de Inglês previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas por professor especialista, sendo 01 (uma) hora-aula semanal para o 4º e 5º ano.

§ 6º - Os conteúdos de música e de história da cultura afro-brasileira e indígena devem estar inseridos nos conteúdos programáticos das disciplinas de Arte e História respectivamente;

§ 7º- Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados transversalmente, no horário regular de aula, sob a responsabilidade e organização do professor da classe que abordará temas relativos ao conhecimento e respeito à diversidade cultural religiosa, o respeito ao outro e os valores morais e éticos;

§ 8º- Além da carga horária mínima estabelecida no §1º, as unidades educacionais poderão desenvolver projetos especiais de Música que deverão ser parte

Domil



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

integrante do Projeto Político Pedagógico, aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 9º- As Unidades Educacionais que, esgotadas todas as fases de atribuição de aulas, não conseguirem atribuir suas aulas de Arte ou Inglês a professores especialistas, poderão propor a substituição destas disciplinas por outra que atenda ao Projeto Político Pedagógico da escola, com aprovação do Conselho de Escola e autorização da Secretaria Municipal da Educação.

Capítulo III

Das séries/anos finais do Ensino Fundamental

Artigo 5º - As séries finais do Ensino Fundamental da EMA Rubens Foot Guimarães, em fase de transição do ensino fundamental de 8 anos para o ensino fundamental de 9 anos, terão sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) anos, constituída por dois ciclos de ensino:

- I. ciclo III, correspondendo ao ensino do 6º e 7º anos do Ensino Fundamental de 9 anos;
- II. ciclo IV, correspondendo ao ensino da 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos.

§ 1º - Neste segmento de ensino, de que trata o Anexo II desta resolução, da EMA Rubens Foot Guimarães deverá ser assegurada a carga horária de 37 horas-aula semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1480 horas-aula anuais;

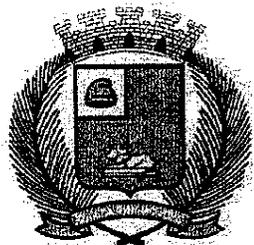
§ 2º - As horas-aula das disciplinas previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas por professores com formação em curso superior de licenciatura plena na área de conhecimento específica;

§ 3º - As aulas dos projetos especiais e das disciplinas agrícolas previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas por professores devidamente licenciados, inscritos para o processo de atribuição de classes/aulas e com acompanhamento de técnicos agrícolas, respectivamente.

Artigo 6º - A EMA Rubens Foot Guimarães, devido a especificidade de seu curso, em período integral, nas séries e anos finais, terá sua matriz curricular constituída da seguinte forma:

- I. 25 horas-aula semanais no Ciclo III (6º e 7º anos) do Ensino Fundamental de 9 anos e no Ciclo IV (7ª e 8ª séries) do Ensino Fundamental de 8 anos (em extinção), destinadas ao ensino do currículo básico, e

MMCC



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

II. 12 horas-aula semanais nos Ciclos III e IV destinadas ao desenvolvimento da parte diversificada, das práticas agrícolas e dos projetos especiais.

§ 1º - Caberá à direção da escola, após anuência do Conselho de Escola e comprovação documentada:

- a. organizar os projetos especiais visando melhor atender ao Projeto Político Pedagógico da escola e às expectativas educacionais e interesses dos alunos.
- b. solicitar Plano de Trabalho aos docentes referente a disciplina elencada como projeto especial.
- c. elaborar horário escolar, observando a carga horária mínima, a especificidade do curso agrícola, a duração de cada aula e intervalo de almoço e de recreio.

§ 2º - A atribuição de aulas dos projetos especiais será regulamentada por legislação específica do processo anual de atribuição de classes/aulas.

§ 3º - Os conteúdos de música e de história da cultura afro-brasileira e indígena devem estar inseridos nos conteúdos programáticos das disciplinas de Arte e História respectivamente.

Parágrafo único - A unidade educacional poderá desenvolver projetos especiais, além da carga horária mínima exigida, que deverão ser parte integrante do Projeto Político Pedagógico, aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - O conteúdo de ensino religioso será trabalhado na 8ª série, na disciplina de História, devendo se ater à história e às diferenças entre si das diversas religiões, incluindo o ateísmo, sendo, portanto, uma disciplina de caráter cultural e informativo; assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Capítulo IV

Da Educação de Jovens e Adultos I e II

Artigo 7º - A Educação de Jovens e Adultos I (1º ao 4º termo), observada a organização semestral, adotará a matriz curricular do Anexo IV da presente resolução.

§ 1º - Sua organização curricular será desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) semestres e constituída por dois ciclos de ensino:

- I.** ciclo I (alfabetização) - correspondendo ao ensino do 1º e 2º termo;

Momll



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

II. ciclo II (pós alfabetização) - correspondendo ao ensino do 3º e 4º termo.

§ 2º - Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 3 (três) horas-aula com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total de 15 horas-aula semanais e 300 horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

Artigo 8º - A Educação de Jovens e Adultos II correspondente às séries finais do ensino fundamental (5ª à 8ª séries), observada a organização semestral, adotará a matriz curricular do Anexo V da presente resolução.

§ 1º - Sua organização curricular será desenvolvida em regime seriado, estruturada em 04 (quatro) semestres, constituída por 04 (quatro) séries: de 5ª à 8ª séries;

§ 2º - Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 4 (quatro) horas-aula com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total de 20 horas-aula semanais e 400 horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

§ 3º - As aulas das disciplinas previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas por professores com formação em curso superior de licenciatura plena na área de conhecimento específica;

Artigo 9º - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos, conforme determina o Artigo 26 da Lei 9394/96, será composta:

- I.** por disciplinas que compõem a Base Nacional Comum, conforme distribuição contida nos Anexos IV e V desta Resolução.
- II.** por uma parte diversificada: língua estrangeira moderna (Inglês), contida no Anexo V.

Artigo 10 - A idade mínima para matrícula inicial nos cursos de Educação de Jovens e Adultos I e II será de 15 (quinze) anos completos.

Artigo 11 - Para a formação de classes dos cursos de Educação de Jovens e Adultos o diretor da escola deverá observar os seguintes critérios:

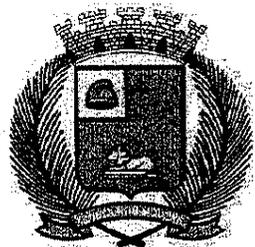
I – para EJA I: mínimo de 15 (quinze) alunos;

II – para EJA II: mínimo de 20 (vinte) alunos.

Parágrafo único – A criação ou manutenção de classes com número inferior ao estabelecido acima serão analisadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 12 - A Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino é presencial, exigindo-se a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para fins de promoção do aluno.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

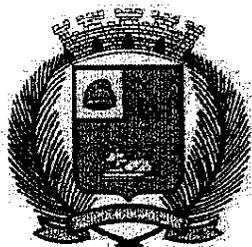
Artigo 13 - A Educação de Jovens e Adultos I e II terão Calendário Escolar próprio, considerando-se sua especificidade, e deverá estar homologado pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME 004 de 16 de fevereiro de 2012.

Rio Claro, 30 de janeiro de 2013.

Heloisa M. Carmo
Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS (1º AO 5º ANO)

Ano Letivo: 2013
Turno: Diurno
Semanas: 40 semanas/ano
Carga horária anual: 1000 horas/aula
Carga horária semanal: 25 horas/aula
Hora/aula = 50 minutos

	BASE NACIONAL COMUM		Nº DE AULAS				
			1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
L D B 9 3 9 4 / 9 6	Linguagens	Língua Portuguesa	14	10	7	7	7
		Arte	2	2	2	1	1
		Educação Física	2	2	2	2	2
	Noções lógico-matemática	Matemática	7	11	8	8	8
	Ciências Sociais	História	-	-	2	2	2
		Geografia	-	-	2	2	2
	Ciências Naturais	Ciências	-	-	2	2	2
	PARTE DIVERSIFICADA						
		Inglês	-	-	-	1	1
	TOTAL			25	25	25	25

Amparo Legal: Resolução SME nº 002 de 30/01/2013

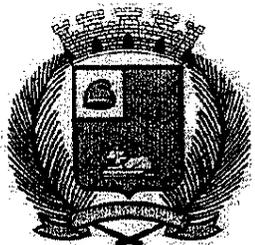
Nos anos iniciais do Ensino Fundamental os conteúdos de Ensino Religioso serão trabalhados transversalmente, sob a responsabilidade e organização do professor da classe e os conteúdos de música e de história da cultura afro-brasileira e indígena serão inseridos nos conteúdos programáticos das disciplinas de Arte e História respectivamente.

Rio Claro, ___/___/2013.

Assinatura e Carimbo do Diretor

PARECER DA SUPERVISÃO:
PELA HOMOLOGAÇÃO
RIO CLARO, ___/___/2013

HOMOLOGAÇÃO:
HOMOLOGO
RIO CLARO, ___/___/2013



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
6º E 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS
7ª E 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 8 ANOS

Ano Letivo: 2013
Turno: diurno
Semanas: 40 semanas/ano
Carga horária anual: 1480 horas/aula
Carga horária semanal: 37 horas/aula
Hora/aula = 50 minutos
Carga horária total do curso: 5920 horas/aula

L D B 9 3 9 4 / 9 6	COMPONENTES CURRICULARES		6º ano	7º ano	7ª série	8ª série	CARGA HORÁRIA	
	BASE COMUM	Resolução SME 002 de 30/01/2013	Língua Portuguesa	5	5	5	5	800
			História	3	3	3	3	480
			Geografia	3	3	3	3	480
			Matemática	5	5	5	5	800
			Ciências, Físicas Biológicas e Programas de Saúde	3	3	3	3	480
		ARTIGO 26 LDB	Educação Física	3	3	3	3	480
			Arte	3	3	3	480	
	Total da Base Comum			25	25	25	25	4000
	Parte Diversificada Artigo 26 §5º - LDB	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	3	3	3	3	480	
Parecer CEE 64/88 Parecer CEE 1764/91 Parecer CEE 776/93	Práticas Agrícolas	5	5	6	6	880		
Artigo 34 §2º - LDB	Projetos Especiais	4	4	3	3	560		
Total da Parte Diversificada			12	12	12	12	2080	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO			37	37	37	37	5920	
CARGA HORÁRIA ANUAL POR SÉRIE			1480	1480	1480	1480		

Rio Claro, ___/___/2013

Assinatura e Carimbo do Diretor

PARECER DA SUPERVISÃO:
PELA HOMOLOGAÇÃO
RIO CLARO, ___/___/2013

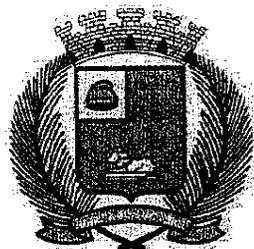
HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO
RIO CLARO, ___/___/2013



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I					
CICLO I – Termos I e II (1ª e 2ª séries)					
CICLO II – Termos III e IV (3ª e 4ª séries)					
Ano Letivo: 2013					
Turno: noturno					
Carga horária semanal: 15 horas/aula					
Carga horária semestral: 300 horas/aula					
Hora/aula = 50 minutos					
L D B 9 3 9 4 / 9 6	COMPONENTE CURRICULAR	TERMOS/AULAS			
		CICLO I		CICLO II	
	1º TERMO	2º TERMO	3º TERMO	4º TERMO	
	Língua Portuguesa	5	5	4	4
	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
	Matemática	4	4	5	5
Ciências	2	2	2	2	
TOTAL DA BASE NACIONAL		15	15	15	15
Amparo Legal: Resolução SME nº 002 de 30/01/2013					
Rio Claro, ___/___/2013.					
Assinatura e Carimbo do Diretor					
PARECER DA SUPERVISÃO PELA HOMOLOGAÇÃO Rio Claro, ___/___/2013			HOMOLOGAÇÃO HOMOLOGO Rio Claro, ___/___/2013		



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS II - 5ª A 8ª SÉRIE

Ano Letivo: 2013

Turno: noturno

Carga horária semanal: 20 horas/aula

Carga horária semestral: 400 horas/aula

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	COMPONENTE CURRICULAR	SÉRIES/AULAS			
		5ª SÉRIE	6ª SÉRIE	7ª SÉRIE	8ª SÉRIE
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
	Matemática	5	5	5	5
	Ciências	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2
TOTAL DA BASE NACIONAL		18	18	18	18
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNG. EST. MOD. (Inglês)	2	2	2	2
TOTAL GERAL DE AULAS		20	20	20	20

Amparo Legal: Resolução SME 002 de 30/01/2013

Rio Claro, ___/___/2013.

Assinatura e Carimbo do Diretor

PARECER DA SUPERVISÃO
PELA HOMOLOGAÇÃO
Rio Claro, ___/___/2013

HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO
Rio Claro, ___/___/2013